

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0039/2026
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Freicheirinha e Loc. Sítio Jardim
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0048/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0048/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3.1 - Captação: caixa de transição com tampas sem trancas ou cadeado; - ETA: 3.2 - Pátio: fachada da ETA sem identificação; caixas sem tampa ou grade de proteção; escavações para implantação de caixas de proteção não concluídas; 3.3 - Filtros: unidades sem identificação; F-02 não tem escada tipo marinho instalada; 3.4 - RAP-01: fiação conduzida, transpassando a abertura de inspeção e sem eletroduto de proteção e isolamento; não há guarda-corpo / grade de proteção na laje superior; 3.5 - Laboratório / Casa de Química / Casa de Bombas (EEAT-01/EELF-01): casa de bombas com escada de acesso sem corrimão, calha sem grade de proteção, fiação do painel sem eletrodutos de proteção e isolamento; banheiro com parede revestimento não lavável; o espaço de apoio e permanência dos operadores é improvisado, instalado em contiguidade / junto à Casa de Bombas, sem isolamento acústico, configurando ausência de área própria e segregada dos demais ambientes de trabalho. - RAP-02 / EEAT-02 / REL-02: 3.6 - Pátio: unidade sem identificação e portão com ferrolho sem tranca ou cadeado; caixa sem tampa; caixa de registro sem tampa ou grade de proteção; 3.7 - EEAT-02: fiação sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.8 - REL-02: fiação implantada presa à estrutura da escada de acesso e sem eletrodutos de proteção e isolamento; escada sem gaiola de proteção, laje superior e plataformas sem guarda-corpo; 3.9 - RAP-02: sem identificação; escada e laje superior sem guarda-corpo; caixa de entrada de água sem tampa de proteção; fiação conduzida, presa à escada de acesso e transpassando a abertura de inspeção e sem eletroduto de proteção

Constatações:	e isolamento. - RAP-03 / EEAT-03: 3.10 - Pátio: fosso hidráulico sem grade de proteção e escada sem corrimão; 3.11 - EEAT-03: instalações elétricas inadequadas, com fiação sem eletrodutos de proteção e isolamento; elevatória sem bomba reserva; 3.12 - RAP-03: sem identificação; ausência de guarda-corpo na laje superior; 3.13 - REL-03: unidade sem identificação e isolamento perimetral; ausência de tampa da abertura de inspeção; caixa localizada na base do fuste com abertura de inspeção sem tampa de proteção. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 3.14 - EEE-01: unidade sem identificação e sem portão de acesso; caixas sem tampa ou grade de proteção; poço de sucção com plataformas sem grades de proteção e fiação inadequada transpassando abertura de inspeção e sem eletrodutos de proteção e isolamento; casa do grupo gerador com fiação sem eletrodutos de proteção e isolamento e calha de piso sem grelha de proteção; banheiro sem porta e vaso sanitário; 3.15 - ETE: tratamento preliminar sem comportas (stop logs); sem iluminação na área externa e na casa de apoio. GERENCIAL 3.16 - Núcleo Operacional e de Atendimento: ausência de banheiro e água de beber acessíveis aos clientes em espera de atendimento; as instalações elétricas e eletrônicas precárias dispostas sobre o piso, presas diretamente à parede e atravessando janelas sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.17 - Almojarifado: unidade instalada em local improvisado, vulnerável ao acesso de terceiros e sem garantias de segurança patrimonial.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra,

Constatações:

Fundamento Legal:	tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 02/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____